

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

13546 18.6'07

DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Ofício n.º:
Processo: 1292/2007
Entrada Geral: 3060 2007-06-04
N.º Identificação Fiscal (NIF): 503.692.310
Sua Ref.ª: req. 2007-06-01
Técnico: Ana Correia
Cod. Assunto:
Origem:

Presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 45
1049-013 Lisboa

Assunto: IRC - SUBMISSÃO DE DECLARAÇÕES PERIÓDICAS DE RENDIMENTOS MODELO 22 DE SUBSTITUIÇÃO

Exm.º Senhor:

Com referência ao solicitado pelo requerimento em epígrafe, informo o seguinte:

1. O envio de declarações modelo 22 por transmissão electrónica de dados encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 1339/2005, de 30 de Dezembro.
2. Nos termos do n.º 5 da referida Portaria, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada sem efeito.
3. Resulta desta disposição que antes da validação central a declaração encontra-se numa situação de recepção provisória, em conformidade com as regras de envio constantes do n.º 4 da mesma Portaria.
4. Ora, o sujeito passivo só pode proceder à substituição de declarações certas centralmente.

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

Ofício n.º:

Assunto: IRC - SUBMISSÃO DE DECLARAÇÕES PERIÓDICAS DE RENDIMENTOS MODELO 22 DE SUBSTITUIÇÃO

5. Contudo, informo que esta Direcção de Serviços está a proceder à identificação de todas as situações de constrangimento relacionadas com este assunto, sendo consideradas como submetidas dentro do prazo legal, as declarações que reúnam condições para tal, de acordo com análise a efectuar.

Com os melhores cumprimentos


A Directora de Serviços
Manuela Lourenço
Chefe de Divisão
Maria Helena Martins